



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 136
DE 06 DE MAIO DE 2025

Cria o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família do Município de Cumbe/SE e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II e o art. 105, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e os arts. 3º, 30º e 31º, da Lei nº. 376/2020, que institui a estrutura e funcionamento da Administração Pública de Cumbe.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 1º de janeiro de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família** como instancia de planejamento, articulação e monitoramento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Art.2º- Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:

- I** - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família, tais como cadastro atualizado, frequência escolar e acompanhamento de saúde;
- II** - Realizar reuniões periódicas para análise dos resultados obtidos e elaboração de planos de ação;
- III** – Promover campanhas de sensibilização junto às famílias beneficiárias;
- IV** – Apoiar o Cadastro Único para programas sociais;
- V** – Monitorar o cumprimento e o descumprimento das condicionalidades do programa Bolsa Família.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 3º. O Comitê será composto por 3 (três) membros representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O presidente do Comitê será membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Art. 4º. O Comitê realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário.

Art. 5º. Os membros do Comitê serão designados por Portarias de Poder Executivo.

Art 6º. Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito Municipal